

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2019
(Do Sr. Deputado Dagoberto)

Acrescenta parágrafos ao artigo 56 da
Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O artigo 56 da Constituição Federal de 1988 ficará acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 56.

.....

§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias, **exceto se a vaga ou a investidura se der no último mês do mandato; (NR)**

§1º-A A exceção prevista no parágrafo anterior não se aplica na hipótese de ser convocada sessão Plenária no período”;

.....

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificativa

O objetivo da presente proposta de emenda à Constituição (PEC) é evitar situação que hoje ocorre no Congresso Nacional, qual seja: a posse de suplente de deputado federal e/ou de senador nos últimos dias do mandato do titular, período em que o Congresso está, normalmente, em recesso parlamentar. Entendo estar a mudança aqui proposta em sintonia com os anseios sociais e que não afetar a representação popular.

Atualmente, se deputado federal ou senador for investido em cargo de ministro de Estado, governador de Território, secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária ou na hipótese de o cargo vagar, o suplente respectivo assume independentemente de quando tal fato ocorre.

Quanto o titular assume qualquer dos cargos estabelecidos no artigo 56 ou quando o mandato fica vago ao longo da legislatura, de fato, o suplente deve ser chamado para assumir o mandato. Não se altera aqui essa situação.

Ocorre que tal “convocação” poderá se dar quando o titular se afasta no último mês do mandato. Apenas a título de exemplo do que se propõe evitar aqui, se deputado federal se elege governado de Estado, este toma posse no cargo Executivo no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura. Ocorre que seu mandato na Câmara dos Deputados só se encerra no dia 31 de janeiro do mesmo ano. Pela atual redação constitucional, será convocado seu suplente para exercer o mandato nesse período

Bem, se houver convocação da respectiva Casa durante esse período, entendo ser necessária a referida convocação. Todavia, na maioria das vezes, as Casas Legislativas estão em período de férias. Nesse caso em particular, não faz sentido o chamamento de suplente, sobretudo, porque tal situação acarreta gastos públicos desnecessários. A PEC aqui proposta proíbe tal situação.

Pelo exposto, apresento a presente proposta de emenda à Constituição que parece estar em sintonia com os anseios populares, uma vez que reduzirá gastos desnecessários, proposta essa que não trará qualquer prejuízo a representação popular.

Brasília, 07 de fevereiro de 2019.

Deputado federal Dagoberto (PDT/MS)